

**CADERNO DE ENCARGOS****CONCURSO PÚBLICO****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS****GES CP 13/2021**

CADERNO DE ENCARGOS**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS****Capítulo I: Disposições gerais**

Cláusula 1ª: Objeto e enquadramento

Cláusula 2ª: Contrato

Cláusula 3ª: Interpretação dos documentos que regem o contrato

Cláusula 4ª: Prazo de vigência

Capítulo II: Representação e controlo da execução do contrato

Cláusula 5ª: Gestor do contrato

Capítulo III: Obrigações contratuais**Secção I: Obrigações do prestador de serviço**

Cláusula 6ª: Obrigações do prestador de serviço

Cláusula 7ª: Dever de sigilo

Secção II: Obrigações da Gesamb

Cláusula 8ª: Preço contratual

Cláusula 9ª: Preço base

Cláusula 10ª: Condições de pagamento

Capítulo IV: Cumprimento e incumprimento

Cláusula 11ª: Garantia do cumprimento contratual

Cláusula 12ª: Penalidades

Cláusula 13ª: Mora no pagamento

Cláusula 14ª: Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 15ª: Resolução do contrato pelo adjudicatário

Cláusula 16ª: Força Maior

Capítulo V: Disposições Finais

Cláusula 17ª: Deveres de colaboração recíproca e de informação

Cláusula 18ª: Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 19ª: Comunicações e Notificações

Cláusula 20ª: Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos

Cláusula 21ª: Avaliação, alocação e gestão dos seguros

Cláusula 22ª: Foro Competente

Cláusula 23ª: Contagem dos prazos

Cláusula 24ª: Legislação Aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25ª: Especificações técnicas

Cláusula 26ª: Ramo – Acidentes trabalho

Cláusula 27ª: Ramo – Automovel

Cláusula 28ª: Ramo – Multirriscos

Cláusula 29ª: Ramo – Responsabilidade Extra Contractual

Cláusula 30ª: Ramo – Máquinas de Casco

Anexo I - Automóvel

Anexo II - Multirriscos

Anexo III - Maquinas Casco

Anexo IV - Maquinas

Anexo V - Ecocentros

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1ª **Objeto e enquadramento**

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual destinado à aquisição de serviços de seguros pela Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM.

2 - O contrato a celebrar tem por objeto a transferência, para uma entidade seguradora, mediadora ou corretora, os seguintes riscos, de acordo com os Ramos:

- a) Ramo – Acidentes de trabalho;
- b) Ramo – Automóvel;
- c) Ramo – Multirriscos;
- d) Ramo – Responsabilidade Civil – Extracontratual;
- e) Ramo – Máquinas Casco

Cláusula 2ª **Contrato**

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e aceites pelo adjudicatário nos termos do respetivo artigo 101º, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao CCP;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável, incluindo o regime subsidiário do direito civil e os regimes específicos relativos à tipologia dos seguros contratados.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além desse clausulado e sem prejuízo do estabelecido no nº 4 do artigo 96º do CCP:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviço;
- f) Todos os demais documentos referidos no clausulado ou no caderno de encargos com efeitos conformadores do contrato.

Cláusula 3ª **Interpretação dos documentos que regem o contrato**

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

CADERNO DE ENCARGOS

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o disposto nos artigos 99º e 101º do CCP.

Cláusula 4ª **Prazo de vigência**

O contrato, incluindo as apólices que o integram, vigora pelo período de 24 meses com início a 21 de Agosto de 2021, ou após as 00 horas do dia da sua outorga ou, da verificação dos requisitos aplicáveis à respetiva eficácia, se estes se cumprirem em data posterior.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato e as respetivas apólices, pode ser extinto por qualquer das partes, ou à data da anuidade.

3 – A cessação antecipada prevista no número anterior deve ser comunicada à contraparte através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 90 dias, à data da anuidade.

Capítulo II **Representação e controlo da execução do contrato**

Cláusula 5ª **Gestor do contrato**

1 - O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o seu cumprimento.

2 - Nos termos do artigo 290º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo III Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do prestador de serviço

Cláusula 6ª Obrigações do prestador de serviço

I - Sem prejuízo de outras vinculações conformadoras do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Não alterar, no decurso da execução do contrato, as taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a Gesamb, com exceção do previsto nas alíneas seguintes:
 - i. É permitida a alteração das taxas das apólices se tiver por fundamento disposição legal ou norma emanada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
 - ii. Os prémios são suscetíveis de atualização ordinária, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e do número de pessoas seguras, bem como do património móvel e imóvel;
- b) São ainda obrigações do adjudicatário:
 - Comunicar antecipadamente os factos que tornem, total ou parcialmente, impossível a prestação de serviços definida neste procedimento;
 - Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços;
 - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou comercial, contactos e outros relevantes para a boa prestação dos serviços;
 - Prestar à Gesamb, e, ou ao mediador/corretor dos contratos, toda a informação necessária sobre as apólices e sinistros.
 - Informar trimestralmente a evolução da sinistralidade por ramo, indicando o número de sinistros, indemnizações liquidadas, provisões e a taxa.

2 - As alterações resultantes do enunciado na alínea a) do número anterior dão origem à emissão de recibo de prémio e/ou estorno, consoante o caso.

3 - As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na subalínea i. da alínea a) do número I da presente cláusula produzem efeitos nas datas do vencimento das apólices a que respeitem e devem ser comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência de 30 dias, por meio de transmissão eletrónica de dados ou correio registado, ambos com aviso de receção.

Cláusula 7ª Dever de sigilo

I - O prestador de serviços, os seus trabalhadores e subcontratados devem guardar sigilo sobre a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa à Gesamb, de que tenham ou possam ter conhecimento por via da execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relacionado com a execução do contrato.

3 - Está excluída do mencionado dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este

CADERNO DE ENCARGOS

seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou de confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

5- As partes obrigam-se a aplicar as disposições legais em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Secção II

Obrigações da Gesamb

Cláusula 9ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Gesamb deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada.

Cláusula 10ª

Preço base

1 - O preço base, corresponde ao preço máximo que a Gesamb se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato,

2 - O preço base é fixado em 350.000.00 € (trezentos e cinquenta mil euros)

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1 - O preço dos serviços é pago de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril, e com observância do disposto nos números seguintes.

2 - Em caso de discordância, por parte da Gesamb, quanto ao valor indicado no Aviso/Recibo, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso/Recibo corrigido.

3 - Em caso de discordância relativa ao valor indicado nos avisos/recibos apresentados, a Gesamb deve comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo aviso/recibo corrigido.

CADERNO DE ENCARGOS

4 - Salvo convenção em contrário, os avisos/recibos são pagos através de transferência bancária.

5 - O pagamento dos prémios referentes às apólices é fracionado anualmente.

6 – A partir de 1 de janeiro de 2019, os avisos/recibos apresentados pelo prestador de serviços a pagamento são acompanhados da respetiva fatura eletrónica que nos, termos do artigo 299º-B do CCP, contenha os seguintes elementos:

Identificação do processo e da fatura, período de faturação, descrição do co-contratante (entidade, NIPC e morada), descrição do contraente publico (entidade, NIPC e morada), indicação do representante fiscal do co-contratante, referência do contrato, condições contratuais de pagamento, descriminação dos valores parciais e total faturados.

Capítulo IV Cumprimento e incumprimento

Cláusula 11ª

ÂMBITO

1 - O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.

2 - Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento das obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar a Gesamb, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

3 – As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pela Gesamb, bem como de efetivação através das quantias caucionadas.

Cláusula 12ª

GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário, a Gesamb, exigirá a prestação de uma caução no valor de 5 % do contrato.

2 - A caução prestada poderá ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de qualquer importância que se mostre devida.

3 - A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo justificado.

4 - No prazo de trinta (30) dias a partir do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução referida no ponto 1.

Cláusula 13ª

Penalidades

1 - Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, a Gesamb pode aplicar ao co-contratante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

CADERNO DE ENCARGOS

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesamb considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências da falta.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

4 - Sem prejuízo do direito à resolução, e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318.º-A do CCP, o incumprimento do contrato legítima, subsidiariamente, o contraente público a adquirir no mercado os serviços em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

5 – Em caso de resolução do contrato pela Gesamb, por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 10% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, e tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Cláusula 14ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o co-contratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, calculados à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à verificação da mora.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver, total ou parcialmente, o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- c) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Não renovação do valor da caução pelo prestador de serviços, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- e) Se o prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP;

2 - A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.

Cláusula 16ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Gesamb, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, conforme disposto no art.º 332.º do CCP, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no 1.º parágrafo da cláusula 21ª deste caderno de encargos.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpre as obrigações em atraso, no prazo dos trinta (30) dias.

CADERNO DE ENCARGOS

3. O direito à resolução é exercido por via judicial, salvo se fundar no incumprimento de obrigações pecuniárias, de acordo com o estabelecido nos números 3 e 4 do art.º 332.º do CCP.

Cláusula 17ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalizações ao adjudicatário, nem é havida como situação de incumprimento culposos, a falta de realização pontual das prestações assumidas por qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, nos termos da lei, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte em prazo razoável, não superior a 48 horas, fazendo-se o oportuno apuramento dos factos e consequências, sob pena de a parte que delas se pretender aproveitar não poder mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver também impedido de fazer aquela comunicação.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 18ª

Deveres de colaboração recíproca e de informação

1 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé, incluindo os factos suscetíveis de constituir caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

No âmbito da execução do contrato, é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos gerais previstos nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 20ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:

- a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Carta registada com aviso de receção.

2 - A alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte.

Cláusula 21ª

Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos

1 - As empresas de seguros, com as quais a Gesamb tem contratos vigentes à data da publicação do anúncio relativo ao procedimento que subjaz ao contrato a celebrar, e que tenham sido concorrentes no âmbito deste procedimento, aceitam, em simples decorrência desta participação e com dispensa de mais formalidades, a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados na sequência do procedimento agora adotado, com estorno dos prémios “Pró Rata Temporis”, a 100%.

CADERNO DE ENCARGOS

2 - A transferência dos contratos existentes à data do início dos novos contratos na sequência da adjudicação do procedimento, executados por empresas de seguros que não tenham sido concorrentes, efetuar-se-á na data de anuidade de cada apólice.

Cláusula 22ª

Avaliação, alocação e gestão dos seguros

1 - Após decisão de adjudicação, a Gesamb indicará à Seguradora, Corretora ou Mediadora, de acordo com estabelecido no n.º 1 do artigo 40 do Decreto-lei n.º 144/2006 de 31 de Julho, a empresa de mediação de seguros ou corretora que se encarregará de implementar a colocação dos seguros contratados.

2 - Após a colocação dos seguros na seguradora, mediadora ou corretora adjudicatária, a mediadora de seguros ou corretora continuará a apoiar a Gesamb em tudo que se relacione com a gestão da sua carteira de seguros, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento, esclarecimentos, formação e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

3 - Dos trabalhos a desenvolver pela mediadora de seguros ou corretora não podem resultar quaisquer ónus ou encargos para a Gesamb, não podendo igualmente a seguradora, mediadora ou corretora adjudicatária invocar a condição da mediadora de seguros, como entidade gestora da carteira de seguros da Gesamb, para alterar as condições propostas a concurso.

Cláusula 23ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 25ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26ª

Especificações técnicas

Na sua proposta o concorrente deve cumprir as especificações técnicas indicadas nas cláusulas seguintes, de acordo com a composição seguinte:

- a) Ramo – Acidentes de trabalho – Cláusula 27ª
- b) Ramo – Automóvel – Cláusula 28ª
- c) Ramo – Multirriscos – Cláusula 29ª
- d) Ramo – Responsabilidade Civil – Extracontratual – Cláusula 30ª
- e) Ramo – Máquinas Casco – Cláusula 33ª

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 27ª **Ramo – Acidentes Trabalho**

1 – Objeto

O Seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência da totalidade da responsabilidade da Gesamb, EIM, para a seguradora, mediadora ou corretora, em caso de acidente de trabalho de acordo com a legislação em vigor (Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro), relativamente aos trabalhadores que constem nas folhas de férias a fornecer mensalmente pela Gesamb, EIM à seguradora. Para a duração do contrato prevê-se um volume de salários de 1.499.536,00€ € (14 meses) para um total de 101 funcionários.

2 – Coberturas

As coberturas pretendidas para o seguro de acidentes de trabalho são as seguintes: assistência médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, incluindo despesas de hospedagem, transportes, aparelhos de próteses e ortóteses, desde que necessárias ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho e de ganho do sinistrado, e sua reabilitação funcional; indemnização por incapacidade temporária ou permanente; pensão vitalícia por redução na capacidade de trabalho ou ganho; subsídios por elevada incapacidade permanente para readaptação de habitação e por morte e despesas de funeral; pensões aos familiares por falecimento do sinistrado. Relativamente aos aparelhos é devido, em caso de acidente, não só o seu fornecimento como também a sua renovação e reparação, mesmo em consequência de deterioração por uso ou desgaste normais. Será incluído ainda o risco In-Itinere – ida e regresso do trabalho. Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional, incluindo ações de formação profissional, sem qualquer agravamento tarifário.

3 – O sinistrado caso seja passada alguma receita e na eventualidade de não haver acordos com farmácias que cobrem diretamente às seguradoras, deverá efetuar a compra onde mais lhe convier e enviar a despesa para reembolso.

4 – Pagamento de Prestações

O pagamento de prestações devidas, no caso de incapacidade temporária, deverá ser efetuado através o envio de cheque ou transferência bancária em nome do funcionário.

CADERNO DE ENCARGOS

6 – Prazo para Pagamento de Prestações

Os pagamentos das prestações devidas aos funcionários deverão ser pagas no prazo de 15 dias úteis após o término do prazo da incapacidade temporária, no caso de ser inferior a 30 dias, ou no dia 25 de cada mês, caso a incapacidade temporária seja superior a 30 dias.

7 – A Seguradora fornecerá á Gesamb caixas de 1ºs Socorros de acordo com a Informação técnica I/2009 da Dgs, com um rácio de 1caixa por cada 10trabalhadores pelo período do contrato,

i. - Índices de sinistralidade 2017/ 2020

2018		2019		2020	
Nº Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Taxa Sinist.
15	66.36%	21	57.67%	27	16.97%

A apólice atual encontra-se na Companhia de Seguros Fidelidade com o nº AT64281620

8 - Nota Informativa

8.1 - Informa-se que a Gesamb presentemente dispõe de um gabinete de Higiene e Segurança no Trabalho interno, constituído por 2 (dois) técnicos a tempo inteiro, cumprindo a lei e garantindo assim, que todas as normas de segurança são cumpridas por todos os trabalhadores.

8.2 - Conforme legislação em vigor (Art.º 79 da Lei 102/2009 de 10 setembro), a Gesamb, é detentora, nas suas instalações em Évora de um gabinete de medicina no trabalho interno, constituído por um corpo clínico, por um médico e uma enfermeira com especialidade de medicina no trabalho, em paralelo com um laboratório de análises clínicas.

Cláusula 28ª Ramo – Automóvel

1 – Objeto

O presente ramo tem por objeto o contrato de seguro automóvel das viaturas propriedade da Gesamb, EIM, de acordo com os elementos constantes no Anexo I.

2 – Coberturas

2.1 - As coberturas pretendidas para os veículos constantes do **Anexo I** do presente caderno de encargos, correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar a responsabilidade civil extracontratual

CADERNO DE ENCARGOS

decorrente da circulação de veículos terrestres a motor, seus reboques e semi-reboques perante terceiros, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais, nos termos da lei em vigor.

Deve ficar garantido também os sinistros ocorridos entre viaturas da mesma empresa.

Além das anteriores, são ainda pretendidas as seguintes coberturas:

2.1.1 - Choque, Colisão e Capotamento;

2.1.2 – Quebra isolada de vidros

2.1.3 – Incêndio, Raio e Explosão;

2.1.4 – Furto ou Roubo;

2.1.5 – Assistência em viagem – 0 Km;

2.1.6 – Proteção de Ocupantes – Modalidade: Todos os ocupantes

M.I.P: 10.000€

D.T.R: 1.000 €

DF: 1.000 €;

2.1.7 – Proteção jurídica;

2.1.8 – Atos de vandalismo;

2.1.9 – Veículo de Substituição em caso de avaria, acidente ou furto ou roubo

2.1.10 – Fenómenos da natureza;

2.1.11 – Franquia

2 – Franquias

Danos de acordo com o indicado nos anexos I, com exceção de Quebra Isolada de Vidros, que é de 0%.

3– O valor de danos próprios por viatura a considerar no Ramo automóvel será o correspondente ao valor comercial de cada viatura à presente data - tabela Eurotax.

4– Índices de sinistralidade 2018 /2020

2018		2019		2020	
Nº Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Taxa Sinist.
17	20%	8	10.47%	22	20.63%

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 29º

Ramo Multirriscos

I – Objeto

O presente procedimento tem por objeto o contrato de seguro do ramo multirriscos, para edifícios, recheio, ecopontos e contentores pertencentes à Gesamb, EIM, de acordo com os elementos constantes do **Anexo II**. Ficam incluídos na definição atrás mencionada todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar.

2 – Coberturas

As coberturas pretendidas para os edifícios (data construção em 2001, 2002 e 2003), recheio, ecopontos e contentores constantes do **Anexo II** são as seguintes:

- Incêndio, queda de raio ou explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Aluimentos de terras;
- Danos por água
- Queda de aeronaves;
- Pesquisa de avarias;(Sublimite de 2.500 €)
- Furto ou roubo;
- Riscos elétricos a)
- Bens ao Ar Livre b)
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- Choque ou impacto de objetos sólidos;
- Demolição e remoção e limpeza de escombros; (Sublimite de 10.000.00€)
- Quebra de vidros, espelhos e reclames; (Sublimite de 2.000 €)
- Derrame de sistemas de proteção contra incêndios;
- Bens de terceiros; (Sublimite de 10.000 €)
- Danos ao Imóvel por furto ou roubo;
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Fenómenos Sísmicos.
- Reconstituição de documentos 25.000€

CADERNO DE ENCARGOS

- Responsabilidade civil proprietário 100.000€
- Despesas de salvamento: € 25.000
- Danos em bens de empregados: € 5.000
 - a) Pretende-se esta cobertura para os valores devidamente indicados nas listagens do **Anexo II – Riscos Elétricos**
 - b) Pretende-se esta cobertura para o **Anexo II** (*Lista de Ecopontos, Contentores, pilhão e Oleão*)

4 - Valores totais conforme Anexo II

- Bens Moveis e Imoveis – 26.731.474,10€
- Equipamento Elétrico – 2.046.539,49 € (valor incluído nos Bens Moveis e Imoveis)
- Ecopontos e Contentores – 2.033.582,50 € (valor incluído nos Bens Moveis e Imoveis)

5 – Os capitais referentes à cobertura de riscos elétricos constam da listagem do **Anexo II**.

6 – Prazos para reposição dos danos

A proposta deverá mencionar de forma objetiva os prazos para reposição de danos resultantes de qualquer das condições previstas no número anterior.

7 – Atualização de Capitais

A seguradora atualizará anualmente os capitais seguros, de acordo com índices publicados pelo ISP (Instituto de Seguros de Portugal).

8 – Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens (recheio, conteúdo ou equipamento) seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, não podendo o valor ser superior ao valor seguro.

9 – Franquias

- 9.1. Fenómenos Sísmicos: 5% capital seguro, por local risco.
- 9.2. Restantes coberturas: 10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 250€.

10 – Outras Condições

CADERNO DE ENCARGOS

10.1. Para reclamações de prejuízos até 1.000,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

11 – Para reclamações de prejuízos superiores a 1.000,00 euros e sempre que a Gesamb, EIM tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, a seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada.

12 – Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pela Gesamb, EIM, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Gesamb.

13. Índices de sinistralidade 2018 /2020

2018		2019		2020	
Nº Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Taxa Sinist.
8	37.78%	6	10.94%	12	83.40%

Cláusula 30.^a

Ramo de Responsabilidade Civil Extracontratual

1 – Objeto

O presente procedimento tem por objeto o contrato de seguro do ramo de responsabilidade civil extracontratual para a Gesamb, EIM para um capital de risco de 250.000.00€.

2 – Coberturas

Pelo presente contrato fica garantida a responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o Artigo 26.º do Decreto-Lei nº 183/2009 de 10 de Agosto que estabelece o regime jurídico a que fica sujeito o procedimento para a emissão de licença, instalação, exploração, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados à deposição de resíduos e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva nº

CADERNO DE ENCARGOS

1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, que seja imputável ao segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados, enquanto na qualidade e no exercício da sua atividade, quando resultantes de:

- 2.1. Acidente motivado por deficiência das instalações, assim como por elementos que sejam considerados como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do segurado;
- 2.2. Utilização de imóveis, depósitos, terrenos ou instalações na qualidade de proprietário, inquilino ou usufrutuário;
- 2.3. Utilização de veículos, máquinas (**Anexo IV**), aparelhos de elevação ou outros não sujeitos ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, quando utilizados ao serviço da empresa, assim como instalações de carga e descarga;
- 2.4. Trabalhos de carga e descarga quando realizada única e exclusivamente pelo segurado ou por empregados seus ou colaboradores ao seu serviço, incluindo os trabalhos de carga e descarga de contentores para a recolha de resíduos e a queda de materiais das viaturas;
- 2.5. De exploração do aterro sanitário, unidades de tratamento por osmose inversa, estações de transferência e ecocentros; (**Anexo V**)
- 2.6. De incêndio e/ou explosão ocorridos dentro das instalações da Gesamb, EIM;
- 2.7. Dos membros do Conselho da Administração e da Direção no exercício das suas funções;
- 2.8. Dos funcionários dependentes da Gesamb, EIM e dos elementos em regime de acordo de cedência à Gesamb, EIM no exercício das suas funções;
- 2.9. Organização de visitas ou de visitas isoladas, às instalações da Gesamb, EIM;

No caso se serem fixadas condições mínimas do seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o n.º 3 do Artigo 26.º do Decreto-Lei nº 183/2009 de 10 de agosto, o presente contrato poderá ser objeto de atualização através de adenda.

3 – Prazos para reposição dos danos

A proposta deverá mencionar de forma objetiva os prazos para reposição de danos resultantes de qualquer das condições previstas no número anterior, bem como o prazo para pagamento de eventuais indemnizações a terceiros.

CADERNO DE ENCARGOS

4 – Franquia

O valor da franquia são 10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 250,00€.

5. Índices de sinistralidade 2018/2020

2018		2019		2020	
Nº Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Taxa Sinist.
1	17.27%	2	69.38%	2	106.33%

Cláusula 31^a

Ramo Máquinas Casco

I – Objeto

O presente ramo tem por objeto o contrato de seguro do ramo Máquinas Casco, para todas as máquinas que circulem pelos seus próprios meios (Empilhadores, Pá Carregadoras, etc...) constantes **do Anexo III**

2 – Coberturas

Pelo presente contrato fica garantido ressarcimento do Segurado por danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência das seguintes coberturas/Garantias;

2.1.1 - Garante o ressarcimento do Segurado por danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de sinistro não excluído das Condições da Apólice, quer estes bens estejam ou não em funcionamento, durante a sua transferência ou mudança de posição no local de risco, bem como quando estejam a ser montados ou desmontados, desde que seja necessária a sua reparação ou substituição, mesmo que parcial, para que o Segurado possa retomar a normal laboração.

2.1.2 - Fenómenos Sísmicos

2.1.3 – Transporte Terrestre

2.1.4 – Atos de Vandalismo

2.1.5 – Despesas com remoção de destroços (Sublimite de 10.000 €)

2.1.6 – Responsabilidade Civil Laboração (sublimite de 100.000€)

3 – Prazos para reposição dos danos

A proposta deverá mencionar de forma objetiva os prazos para reposição de danos resultantes de qualquer das condições previstas no número anterior.

CADERNO DE ENCARGOS

4 – Franquia

5.1. Fenómenos Sísmicos: 5% capital seguro.

5.2. Restantes coberturas: 10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 500€.

2 - Índices de sinistralidade 2018/2020

2018		2019		2020	
Nº Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Taxa Sinist.
0	0%	0	0%	1	76.56%